ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

☐ Aprovado
unanimidade
— Votos contra —
a favor
— / — / —

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
☐ Unanimidade
Votos Contra: 04 Votos a Favor: 11
Sala das Sessões em: 18/03/2025
PRESIDENTE

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, §8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 8.666/93, a alienar bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados nos anexos desta Lei, bem como permutar todos aqueles sem destinação pública específica, mediante avaliação prévia.

§ 1º - A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

§ 2º - Fica suprimido os imóveis 05 e 06 do anexo do Projeto de Lei 04/2025: (Imovel 05 localizado no Loteamento Pindorama, bairro São Judas Tadeu, Jequié Bahia, matrícula n.º 39490 – Livro 2BBT, área total 14.468,12m²) e (imóvel 06 localizado no Loteamento Algarobas II, bairro Pompílio Sampaio, Jequié-Bahia, matrícula nº 22542 – Livro 2EU, área total 3.136m²).

Art.2º - O proveito econômico obtido com a alienação citada no art. 1º desta Lei será investido no próprio município.

Art.3º - As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta Lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art.4º- O bem referido no artigo 1º desta Lei fica desafetado para efeito de alienação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Gilvan Santana

Ramon Fernandes

Daubti Rocha

Ladislau Muniz de Bulhões Filho

Eduardo Simões de Carvalho

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ___/___/_____

_____